



PROJETO DE LEI N.º 964/2025

Súmula: Autoriza a concessão de direito de uso e exploração comercial do Ginásio Municipal de Esportes Ivan Vicente Magro e da outras providências.

Eu, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul - Estado do Paraná, faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar a concessão de uso para exploração de atividades comerciais, à título oneroso e mediante processo licitatório, na modalidade concorrência pública, do bem patrimonial abaixo descrito:

- **Ginásio Municipal de Esportes Ivan Vicente Magro:** Localizado no Lote 01-A da Quadra nº 28, com área aproximada de 1.663,05 m², dentro de área de 2.404,18 m², cadastrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro sob Matrícula 13.516.

Artigo 2º - O objeto da concessão de uso será a exploração comercial do Ginásio Municipal de Esportes Ivan Vicente Magro, podendo para tanto, realizar a locação da quadra para práticas esportivas, bem como utilização e exploração comercial das demais dependências do ginásio.

Artigo 3º - A concessão de que trata a presente lei será efetivada mediante processo licitatório, realizado na modalidade concorrência, que estabelecerá as condições de uso.

Artigo 4º - A concessão se dará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, contada da data de assinatura do contrato, não sendo possível sua prorrogação, face a natureza do processo licitatório.

Artigo 5º - Caberá a concessionária realizar a manutenção do local, bem como zelar pelas condições de higiene, limpeza, iluminação e segurança do local.

Artigo 6º - Será de responsabilidade da concessionária arcar com ônus e encargos trabalhistas e previdenciários de empregados que prestarão serviços no local.

Artigo 7º - A concessionária é responsável por danos eventualmente causados a terceiros em decorrência das atividades a serem desenvolvidas no local.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



**FLOR DA SERRA
DO SUL**
No caminho certo
ADMINISTRAÇÃO 2021 - 2024

Artigo 8º - É vedado à concessionária vencedora do certame, transferir o imóvel cedido no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando decorrer de sucessão legítima.

Artigo 9º - As benfeitorias realizadas pela concessionária serão incorporadas ao imóvel, salvo as passíveis de remoção.

Artigo 10 – As despesas decorrentes da presente concessão correrão por conta da concessionária.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal o de Flor da Serra do Sul-PR, 29 de abril de 2025.


VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal



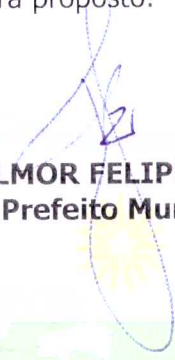


JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem por objeto a concessão de uso do imóvel municipal descrito como Ginásio Municipal de Esportes Ivan Vicente Magro, o qual passará a ser gerido e utilizado por concessionária devidamente habilitada e vencedora de processo licitatório a ser realizado pela administração municipal.

O presente projeto visa a exploração comercial do local, bem como dar ao espaço utilidade adequada, mantendo o mesmo em uso e em perfeitas condições, zelando assim pelo patrimônio público municipal.

Diante do exposto, conto com a aprovação dos nobres Edis, para a aprovação do projeto ora proposto.


VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

